



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

INDICAÇÃO N° 015/2023

APROVADO

EM 02/05/2023

Autoria: Vereadora VANDA MARIA FLORENTINO FERREIRA.

SÚMULA: INDICO ao Poder Executivo Municipal, Inclusão de deficientes físicos no quadro de funcionários na administração pública municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

A Vereadora que esta subscreve, vem à presença dos dignos pares, conforme art. 109 do Regimento Interno, vem encaminhar através da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, Indicação a Excelentíssima Senhora Leopoldina Maria de Oliveira Amorim:

INDICO ao Poder Executivo Municipal, Inclusão de deficientes físicos no quadro de funcionários na administração pública municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir a igualdade de direitos conforme prediz o artigo 1º da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

As pessoas com deficiências do nosso município devem ser assistidas para alcançarem melhor desenvolvimento e estarem presentes na sociedade de forma ativa e participativa. Só assim elas podem vencer obstáculos decorrentes da falta de acessibilidade para sua condição física, sensorial, intelectual ou psicológica e seguir em frente de forma saudável e autônoma.

RUA DO COMERCIO, 130 – CENTRO - MARIBONDO/AL FONE: (82) 3270-1138

E-mail: camaramaribondo@hotmail.com tesourariacamaramaribondo@hotmail.com

TRANSPARÊNCIA: <https://www.maribondo.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

Conhecendo bem as dificuldades vivenciadas por pessoas com deficiência é de suma importância a inclusão na administração pública municipal, por entender e respeitar o Estatuto da Pessoa com Deficiência que prevê:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Ademais, a remuneração deverá ser paga de forma igual a pessoas sem deficiência, visto o artigo 34 §2º da Lei 13.146:

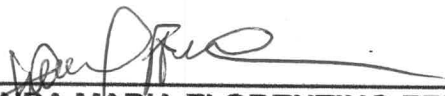
§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

Desta forma, respeitando os preceitos da Lei e acolhendo os deficientes, requeiro que com vaga de funcionários na administração deste município seja realizada contratação de portadores de deficiência, como ressalta o artigo 34 §2º da Lei 13.146:

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

Considerando a relevância da propositura, indico a Chefe do Poder Executivo Municipal este atendimento.

Atenciosamente,


VEREADORA VANDA MARIA FLORENTINO FERREIRA
PTB/MARIBONDO